



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO DE GESTÃO 091/2021

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº.091/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E O INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO - IPSE COM FINCAS A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO, E/OU COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021 E DE SEUS ANEXOS.

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 13.119.300/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Adilson de Jesus Santos, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. 148.893.585-87, RG nº. 323.823, SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Valentim Ferreira Filho, 272, Centro na cidade de Tobias Barreto/Se, Cep 49300-000, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de Tobias Barreto, doravante denominado de **CRENCIANTE** e **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO - IPSE**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 63.110.431/0001-20, estabelecida na Rua da Grécia, 145, Bairro São João, CEP 44.051-698, na cidade de Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo Senhor ROBSON DE LIMA FERREIRA, presidente desta instituição, inscrito no CPF nº. 018.062.185-85, RG nº. 10.046.042-97, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tomazina, nº 90, Campo Limpo, Conjunto Morada das Árvores, Feira de Santana/Ba, doravante denominado **CRENCIADO** e **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em **TOBIAS BARRETO – SERGIPE**, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pelo Chamamento Público nº 007/2021, a estar apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.**
2. Os projetos a serem apresentados pelo **CRENCIADO** devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

3. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico válido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA ADMINISTRAÇÃO
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1.4		GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7		EVENTOS E MULTIRÕES TEMÁTICOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Processo de parceria observará a dotação orçamentária prevista na(s) função(os) programática(s)

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
27034, 27041, 27042, 27048, 27049, 27050, 27051, 27052, 27053, 27055, 27056, 27057	2048, 2122, 2124, 2151, 2157, 2060, 2161, 2163, 2168, 2164, 2165, 2172	3390.39.00.00	1001000

Valor total de R\$ 7.564.076,04 (sete milhões quinhentos e sessenta e quatro mil setenta e seis reais e quatro centavos) a ser repassada à Organização Social Civil (OSC), sem fins lucrativos, em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de dezembro de 2021, no valor estimado mensal de R\$ 630.339,67 (seiscentos e trinta mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

- A condição de CREDENCIADO não obriga o Poder Público Municipal celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
- A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços Administrativos, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2021, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.

8. O ajuste administrativo denominado **CONTRATO DE GESTÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.
9. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.
10. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

11. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
12. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, **OBRIGAR-SE-Á:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Disponibilizar Software de Gestão Eletrônica de Documentos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14. Caberá a Secretaria Municipal de Administração de **TOBIAS BARRETO – SERGIPE**, quando do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) Fornecer ambiente e hardware para instalação do software, como; TV corporativa, internet, leitor biométrico, computadores, impressoras, webcam.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

15. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por conseguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fincas a execução de atividades, projetos e/ou serviços Administrativos, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.
16. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
17. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
18. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**
19. **Somente serão firmados os CONTRATOS que possuírem dotação orçamentária.**

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

20. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

- de Administração, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
21. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a Organização da Sociedade Civil, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de **CRENCIADA**.
22. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

DAS OBRIGAÇÕES:

23. OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Caberá à Contratante, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, **OBRIGAR-SE-Á:**

- l) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- m) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- n) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- o) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- p) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- q) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- r) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- s) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- t) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- u) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- v) Disponibilizar hardware, TV, leitor biométrico, internet para a implantação do sistema informatizado de Gestão.

24. OBRIGAÇÕES DA OSC

Caberá a contratada, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, **OBRIGAR-SE-Á:**

- j) manter escrituração contábil regular;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração/termo de fomento ou contrato de Gestão, quais poderão ser firmados até 90 (noventa) dias após o recebimento do recurso;
- l) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

- estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - n) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
 - q) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - r) Disponibilizar sistema informatizado web de gestão com todos os módulos contidos no item 6.1 deste edital.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 25. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26. A CREDENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 27. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 28. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo de servidor público municipal, Permanentemente designada para este fim.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 007/2021.
- 31. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

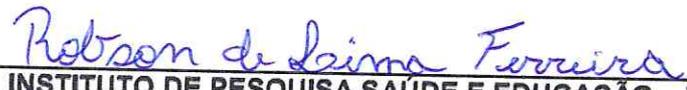


pertinente em vigor.

Tobias Barreto/SE, 14 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO - IPSE
Robson de Lima Ferreira
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Clicia Ramos Patela
- 2- Denise de Andrade Aquino